



---

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação a Medida Provisória nº 298, de 2006.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL:**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, incluído o processado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Item 7.

*“Medida Provisória nº 299, de 2006 (do Poder Executivo).*

*Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 299, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 925.459.839,00 para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.”*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à



---

medida provisória e às emendas a elas apresentadas, ao ilustre Sr. Deputado Inaldo Leitão.

**O SR. INALDO LEITÃO** (PL-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, trata-se da Medida Provisória nº 299, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 925.459.839,00, para os fins que especifica. A autoria, naturalmente, é do Poder Executivo.

Passo a ler o relatório, em resumo.

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 53/2006, do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 299/2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor total de R\$ 925.459.839,00.

A suplementação extraordinária tem a seguinte destinação: Justiça Eleitoral com 12,8 milhões de reais; Ministério da Fazenda com 100 milhões de reais para a manutenção do SIAFI e outros sistemas; Ministério da Educação com 63 milhões de reais para laboratórios de informática de escolas do ensino médio; Ministério da Previdência Social com 105,7 milhões de reais para pagamento a DATAPREV e Aeros — este último por decisão judicial —; Ministério das Relações Exteriores com 6,6 milhões de reais para apoio ao Paraguai na modernização da Ponte da Amizade; Ministério dos Transportes com 151,6 milhões de reais para sinalização e recuperação emergencial de estradas, assim como para a Companhia Docas do Ceará; Ministério do Desenvolvimento Agrário com 50 milhões de reais para assistência aos agricultores atendidos pelo PRONAF; Ministério da Defesa com 6



---

milhões de reais para ações de combate à gripe aviária e operações na terra indígena Raposa Serra do Sol; Ministério da Integração Nacional com 4,7 milhões de reais para a recuperação de pontes de acesso a quilombos; finalmente, Ministério do Turismo, com 425 milhões de reais para melhoria da segurança de aeroportos e estradas.

Foram apresentadas 41 emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário, aberto por medida provisória, deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais de adequação financeira e orçamentária e também de mérito e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

A medida provisória obedece aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência.

Também do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da LDO para o exercício de 2006, verificamos que a medida não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

No mérito, o crédito extraordinário visa a liberação de recursos de modo emergencial para diversos órgãos federais para atividades relacionadas com as eleições de 2006, obras emergenciais em rodovias federais, ações contra a gripe



---

aviária, instalação de laboratórios em escolas e manutenção de sistemas informatizados, entre outras.

Portanto, quando ao mérito da proposição em exame, não há objeção por parte deste Relator.

Também foi cumprida a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, §1º do artigo 2º.

Das emendas.

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza e sua edição remete a um fato consumado de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional.

Desse modo, para se evitar a descaracterização da iniciativa original desta medida provisória, somos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 41.

Diante do que aqui foi relatado, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória 299 de 2006 na forma original editada pelo Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Há oradores inscritos.

Para falar a favor da matéria, concedo a palavra ao Deputado Eduardo Valverde. (*Pausa.*)

S.Exa. abre mão.

Concedo a palavra ao Deputado Neucimar Fraga. (*Pausa.*)

S.Exa. abre mão.

Concedo a palavra ao Deputado Vignatti. (*Pausa.*)

S.Exa. abre mão.